



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes**



COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer n.º: 144/12

Processo n.º: 305 – PE 101/12

Assunto: Convênio – Associação Montenegrina de Fruticultores

P A R E C E R

A Comissão Geral de Pareceres analisou o projeto de lei n.º 101/2012, o qual altera o valor do aluguel previsto no art. 2º, altera a redação do inciso III e acrescenta o inciso V ao art. 4º da Lei nº 4.963/2008, que autoriza o Executivo a firmar convênio com a Associação Montenegrina de Fruticultores.

A Lei n.º 4.963/2008 prevê o repasse de R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) para pagamento de aluguel pelo prazo de 12 (doze meses). O Convênio foi prorrogado, sucessivamente, sem que houvesse alteração no valor repassado. Desta feita, a Associação de Fruticultores solicitou a atualização do valor do aluguel do pavilhão, que passa a ser de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

O art. 4º da Lei n.º 4.963 prevê, em seus incisos, a contrapartida da Associação ao benefício recebido. O presente projeto altera a redação do inciso III, e acrescenta o inciso V, ampliando as obrigações da Associação Montenegrina de Fruticultores.

Analizada a matéria, e após prestados esclarecimentos solicitados ao Executivo, os membros da CGP, por unanimidade, deliberaram recomendar a sua aprovação.

É o parecer.

Sala de reuniões, 18 de dezembro de 2012.

Ver. Joacir Menezes
1º Secretário

Ver. Marcos Gehlen
Presidente

Ver. Ari Arnaldo Müller

Ver. Carlos Einar de Mello

Ver. Laureno Renner